



PORTARIA Nº 100/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.023

"Concede o benefício de Pensão por Morte e dá outras providências."

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor público municipal **JOÃO ELÁDIO DA SILVA**, servidor inativo, matrícula 496726, falecida em 18/07/2023, de forma vitalícia para a **Sra. RAIMUNDA ALVES DA SILVA**, esposa do "de cujus" no equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior ao óbito, no valor de **R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)**, conforme processo administrativo do GURUPI PREV, nº 2023012457.

Art. 2º - O provento de pensão será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos financeiros à data do óbito, 18/07/2023.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR

Em 03 / 10 / 2023

CARIMBO ASSINATURA

Elem Suze Ribeiro Schu

Assessora Técnica Superior

Decreto nº 231/2 021


RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/23